



## 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

---

Eixo: Serviço Social, Fundamentos, Formação e Trabalho Profissional.

Sub-Eixo: Ênfase em Trabalho Profissional.

### CONSIDERAÇÕES SOBRE O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NA POLÍTICA DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS – O SIASS

Tatiana Reidel<sup>1</sup>

Rosalia Vargas Campanha<sup>2</sup>

**Resumo:** Esta produção objetiva apresentar elementos acerca do trabalho do assistente social com servidores públicos, vinculado ao Decreto nº 6.833 de 29 de abril de 2009, que institui o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal. Baseia-se em bibliografias que apontam ausência de explicitação do trabalho do assistente social, contudo refletem-se sobre as perspectivas.

**Palavras-chave:** trabalho do(a) assistente social, política de saúde, saúde dos servidores públicos federais.

**Abstract:** This production aims to present elements about the work of the social worker with public servants, linked to Decree No. 6,833 of April 29, 2009, which establishes the Integrated Subsystem of Attention to Health of the Federal Public Server. It is based on bibliographies that point out the lack of explanation of the work of the social worker, however, they reflect on the perspectives.

**Keywords:** social worker 's work, health policy, health of federal public servants.

#### Introdução

Esta produção sistematiza uma reflexão articulada e indissociável entre teoria e prática, ancorada na apreensão que viemos fazendo, do lugar de assistentes sociais e pesquisadora sobre o tema do Trabalho Profissional. A mesma tem por objetivo apresentar elementos acerca do trabalho do assistente social na política que atende as demandas de saúde dos servidores públicos, e que tem como base documentos e bibliografias que apontam inicialmente ausência de explicitação do trabalho do assistente social nestes espaços e, quando evidenciados, sinalizam dificuldades em sua implementação, ainda que existam as prerrogativas legais acerca da perícia social e dos fatores biopsicossociais que serão atendidos por equipes multidisciplinares, apontadas no Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009, que institui o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS.

A política de saúde do servidor público federal traz à luz aspectos sobre a prevenção, promoção de saúde e reinserção dos servidores alicerçados nas premissas do SUS, e os

---

<sup>1</sup> Professor com formação em Serviço Social, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, E-mail: tatyreidel@gmail.com.

<sup>2</sup> Estudante de Pós-Graduação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, E-mail: tatyreidel@gmail.com.

determinantes sociais<sup>3</sup> nos processos de saúde e adoecimento. O desafio reside no fato de existirem maiores produções específicas sobre o trabalho do assistente social nestes espaços e que configurem a relevância do Serviço Social, uma vez que é a profissão com a capacidade de trazer respostas às expressões da questão social advindas do modo de produção capitalista e de considerar as determinações sociais, desvendando a condição e modo de vida da população.

No campo da saúde do trabalhador, o assistente social, por sua compreensão crítica acerca dos determinantes sociais e os impactos da Reestruturação Produtiva nos processos de saúde e adoecimento dos trabalhadores, conforme Mendes e Wunsch (2011, p. 464), pode inferir que o trabalho “ao mesmo tempo em que é propiciador de qualidade de vida, de satisfação das necessidades básicas, pode também representar o seu anverso, devido às condições destrutivas da organização trabalho na lógica do capital”.

Este artigo está estruturado da seguinte forma: um primeiro momento apresenta a reflexão sobre o trabalho do assistente social, analisando-o como especialização do trabalho coletivo na divisão social e técnica do trabalho. Posteriormente apresentamos as políticas de Atenção à Saúde Dos Servidores Públicos e os desafios postos para efetivação do trabalho do Assistente Social neste espaço ocupacional, considerando de modo especial o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS. Por fim, serão apresentadas algumas considerações.

## 1. O Trabalho do Assistente Social

O Serviço Social, inscrito na divisão social e técnica do trabalho, tem amparo legal na Lei nº8662/93, de 07 de junho de 1993, com alterações determinadas pelas resoluções CFESS nº290/94 e nº 293/94, e alicerçada pelo Código de Ética, por meio da resolução CFESS nº 273/93, de 13 de março de 1993.

Cabe-nos de antemão destacar o uso da categoria trabalho do assistente social, partindo da premissa que esta categoria se constitui de uma totalidade formada pelas três dimensões da profissão: teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa, buscando

---

3 De acordo com definição da Organização Mundial de Saúde (OMS), os determinantes sociais da saúde estão relacionados às condições em que uma pessoa vive e trabalha. Também podem ser considerados os fatores sociais, econômicos, culturais, étnicos/raciais, psicológicos e comportamentais que influenciam a ocorrência de problemas de saúde e fatores de risco à população, tais como moradia, alimentação, escolaridade, renda e emprego. (BRASIL,2009)

situá-la para além das terminologias comumente utilizadas como “intervenção”, “ação”, “prática”, “fazer” ou “exercício” profissional.

Atribuir ao Serviço Social o caráter de “profissão interventiva” que deve oferecer respostas “prático-profissionais” para as contradições sociais compromete essa atuação ao exigir receituários que orientem o trabalho profissional sem considerar o processo sócio-histórico em que ele se dá, reforçando e reeditando certo tipo de empirismo na profissão. Considerar o Serviço Social como determinada especialização do trabalho coletivo na divisão social e técnica do trabalho (...) supõe, necessariamente, situar a profissão para além da simples “intervenção”, “ação”, “prática”, “fazer” ou “exercício” profissional (terminologias farta e vulgarmente utilizadas como sinônimos). (SILVA e SILVA, 2015, p. 248).

O assistente social realiza seu trabalho no âmbito das políticas socioassistenciais nas esferas privadas e públicas, respondendo às demandas institucionais, através de políticas propostas pelo Estado. Nas palavras de Iamamoto (2010, p. 425), o “Estado, como maior empregador, condiciona a vinculação trabalhista do assistente social a de servidor público nas diferentes esferas, municipais, estaduais e federal”.

A intensificação da ofensiva neoliberal a partir dos anos 1990 marca o trabalho do assistente social pela “intensificação da precarização do seu trabalho e seus impactos, muitas vezes terceirizados, quarteirizados com grande aumento de contratação para projetos, com contratos temporários” (RAICHELIS, 2013, p 626).

Também ocorreram sucessivas perdas de direitos trabalhistas e diminuição salarial que ocasionam “a insegurança da vida dos profissionais, pois as dificuldades impostas implicam na sua sobrevivência, pois os assistentes sociais dependem da venda da sua força de trabalho para a sobrevivência” (IAMAMOTO, 2010, p. 633). Cabe destacar que o trabalho do(a) assistente social se relaciona com a parcela vulnerabilizada da população que busca o atendimento às suas necessidades imediatas através das políticas públicas operacionalizadas através de programas e serviços.

As políticas públicas, especialmente a partir dos anos 1990, são propostas com um cunho assistencialista e fragmentadas para atender às expressões da Questão Social, que se intensificaram ao longo deste período e que continuam acelerando, haja vista a ostensiva neoliberal que continuaria fortalecendo o capitalismo, acirrando a desigualdade social.

[...]política social como produto da relação dialeticamente contraditória entre estrutura e história e, portanto, de relações – simultaneamente antagônicas e recíprocas – entre capital x trabalho, Estado x sociedade e princípios da liberdade e igualdade que regem os direitos de cidadania apresentando um contexto complexo que não condiz

com a mera provisão ou alocações de decisões tomadas pelo Estado e aplicadas verticalmente na sociedade. (PEREIRA, 2011, p. 166).

A inscrição das políticas sociais na lógica capitalista ameaça a relativa autonomia do assistente social nos processos de trabalho, colocando em xeque a dimensão intelectual do trabalho na perspectiva do projeto ético-político do Serviço Social.

Essas ameaças decorrem de práticas reduzidas preponderantemente ao imediatismo e com fragilidade nos vínculos com os valores do projeto profissional atual, determinadas pelas atuais exigências do capitalismo a partir das contrarreformas do Estado e suas injunções sobre a reconfiguração das políticas e instituições sociais e nos processos de “deformação” profissional no ensino público e privado, intensificado pelo EAD nos anos 2000. Tal realidade tem capturado o sêmen do pensamento crítico dos assistentes sociais, limitando-os ao trato da realidade aparente, restrita ao senso comum e desprovida de criticidade. (MORAES, 2016, p. 591-592).

A saber, os assistentes sociais são historicamente contratados para o atendimento das necessidades sociais decorrentes das expressões da questão social através da operacionalização das políticas públicas e sociais. Com o amadurecimento do Serviço Social na sua perspectiva teórico-metodológica, ético-política e técnico operativo, seu trabalho passa também a ser solicitado nas demais esferas que se estabeleceram com as legislações pertinentes, dentre elas os programas que tratam as questões que envolvem a saúde do trabalhador. Cabe destacar que se deve atentar ao que a instituição determina enquanto trabalho a este profissional para o que se preconiza enquanto diretriz nos processos de saúde e adoecimento dos trabalhadores, não se distanciem das premissas do SUS e caiam na seara da reinserção laboral e maximização de produtividade em prol do capitalismo.

Esses têm sido chamados a atuar em programas de “qualidade de vida no trabalho”, saúde do trabalhador, gestão de recursos humanos, prevenção de riscos sociais, círculos de qualidade, gerenciamento participativo, clima social, sindicalismo de empresa, reengenharia, administração de benefícios estruturados segundo padrões meritocráticos, elaboração e acompanhamento de orçamentos sociais entre outros programas.(IAMAMOTO, 2010, p. 130).

A questão social e suas diversas expressões é o objeto de trabalho do assistente social, que formula e implementa respostas para o seu enfrentamento através das políticas sociais. Frente ao referencial marxista, o profissional assistente social deve possuir a capacidade teórico-metodológica de decifrar as expressões da questão social que se apresentam no cotidiano, orientando e ordenando seu trabalho. Para Netto (1999, p.71): “[...] a questão social, como matéria de trabalho, não esgota as reflexões”. Ainda, a questão

social serve para pensar os processos de trabalho de outrora aos quais os assistentes sociais atuavam em uma perspectiva conservadora, eram meros executores terminais de políticas sociais, emanadas do Estado ou das instituições que os empregam.

No cenário contemporâneo, compreende-se a Questão Social como o conjunto das desigualdades expressas na sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum, uma vez que a coletividade da produção social se intensifica e o trabalho socialmente ampliado, entretanto “a apropriação dos seus frutos permanece privada, o que condensa o conjunto das desigualdades e lutas sociais, produzidas e reproduzidas no movimento contraditório das relações sociais, alcançando plenitude de suas expressões e matizes, em tempos de capital fetiche” (IAMAMOTO, 2010, p 38). Para a autora, ainda que as contradições se intensifiquem na sociedade capitalista, há possibilidades de resistência, uma vez que

Questão social que, sendo desigualdade também é rebeldia, por envolver sujeitos que vivenciam desigualdades e a ela resistem e se opõem. É nesta tensão entre produção de desigualdade e produção da rebeldia e da resistência que trabalham os assistentes sociais, situados neste terreno movido por interesses sociais distintos, aos quais não é possível abstrair ou fugir deles porque tecem a vida em sociedade. (IAMAMOTO, 2010, p. 28).

O assistente social inserido nos diversos locais que demandam seu trabalho, no caso deste objeto de estudo na política de atenção à saúde do servidor público, tem como objeto as manifestações das expressões da questão social que impactam na vida dos servidores, sendo que um grande desafio é desvelar como são atendidas estas demandas, e quais são as ações institucionais nestes espaços.

O assistente social ingressa nas instituições empregadoras como parte de um coletivo de trabalhadores que implementa as ações institucionais, cujo resultado final é fruto de um trabalho combinado ou cooperativo, que assume perfis diferenciados nos vários espaços ocupacionais. Também a relação que o profissional estabelece com o seu objeto de trabalho -, as múltiplas expressões da questão social, tal como se expressam na vida dos sujeitos com os quais trabalha -, dependem do prévio recorte das políticas definidas pelos empregadores, que estabelecem demandas e prioridades a serem atendidas. (IAMAMOTO, 2010, p. 421).

Portanto, o trabalho do(a) assistente social situa-se nas contradições inerentes ao modo de produção capitalista dando respostas às solicitações do campo que o emprega enquanto trabalhador assalariado. Através da sua formação agrega um conjunto de saberes com vistas a produzir respostas que atendam as demandas dos usuários, do mesmo modo ao seu empregador. Desta feita, o trabalho do(a) assistente social constitui-se em seu

cotidiano a partir da compreensão que o profissional possui das dimensões constitutivas da profissão interventiva, ético-política, analítica e investigativa.

Intervir nas expressões da questão social que se apresentam de uma forma ética, comprometida, posicionada favoravelmente ao servidor no campo da mediação efetiva o projeto ético-político da profissão, ainda que existam condições de trabalho para o assistente social que interferem na teleologia, porém identificar estes entraves e superá-los é um desafio cotidiano que implica em reflexão, crítica e proposição.

No que concerne aos espaços vinculados à saúde dos servidores públicos, dar visibilidade à relevância do trabalho do(a) assistente social, pois as “possibilidades novas de trabalho se apresentam e necessitam ser apropriadas, decifradas e desenvolvidas; se os assistentes sociais não o fizerem, outros farão, absorvendo progressivamente espaços ocupacionais até então a eles reservados” (IAMAMOTO, 2010, p. 48). Dentre os espaços ocupacionais, o SIASS configura-se como mais um espaço sócio ocupacional para os assistentes sociais. Por corresponder à Política Nacional de Saúde do Servidor, apresenta algumas especificidades em seu processo de intervenção

## **2. Políticas de Atenção à Saúde Dos Servidores Públicos: desafios e a implicação do Serviço Social**

Sabe-se que o trabalho executado em determinadas condições impacta na saúde dos trabalhadores, a ponto de ocasionar diversas patologias, bem como diminuir a expectativa de vida. Estudos sobre a temática são desenvolvidos desde 400 a.C, por Hipócrates, considerado precursor da medicina, também por Bernardino Ramazzini (1633-1714), precursor da medicina do trabalho ao final do século XVII, ao tratar de trabalhadores adoecidos, com a simples pergunta “que arte exerce?” passa a correlacionar os impactos do trabalho sobre a saúde dos trabalhadores.

No Brasil, a saúde do trabalhador teve a proteção vinculada às normas reguladoras da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho até a Constituição de 1988. Para os servidores públicos, não havia nenhum tipo de dispositivo legal que amparasse a saúde, sendo inauguradas as primeiras ações protetivas a partir da inauguração da Lei nº 8.112/1990, também conhecida como Lei do Regime Jurídico Único (RJU), que, em seu artigo 184, institui o Plano de Seguridade Social para dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos o servidor e sua família, e compreende um conjunto de benefícios e ações que atendessem às

seguintes finalidades: garantia de meios de subsistência nos eventos de doença, invalidez, velhice, acidente em serviço, inatividade, falecimento e reclusão; proteção à maternidade, à adoção e à paternidade; assistência à saúde.

Os trabalhadores inseridos no Serviço Público são os prestadores de serviços que possuem vínculo empregatício com a Administração Pública Direta, as autarquias e fundações públicas, empresas públicas de economia mista e fundações de direito privado.

Servidor Público é expressão empregada ora em sentido amplo, para designar as pessoas que prestam serviços ao Estado e às entidades da Administração Indireta, com vínculo empregatício, ora em sentido menos amplo, que exclui os que prestam serviços às entidades com personalidade jurídica do direito privado. Nenhuma vez a Constituição utiliza o vocábulo funcionário, o que não impede que seja mantido na legislação ordinária. (DI PIETRO, 2014, p. 595).

No contexto dos anos 2010, a precarização imposta à organização do trabalho do servidor público devido às concepções minimalistas de Estado fomenta a procura de vários serviços ao setor privado, favorecendo o sistema capitalista, uma vez que os serviços prestados por vezes não contemplam as expectativas demandadas pela população nos diferentes espaços ocupacionais. O servidor público vivencia as mesmas mazelas da classe trabalhadora, ainda que visto como improdutivo pela lógica capitalista.

[...] engloba também os trabalhadores improdutivos, aqueles cujas formas de trabalho são utilizadas como serviço, seja para o uso público ou para o capitalista, e que não se constituem como elemento diretamente produtivo, como elemento vivo da produção do capital e de criação de mais-valia. São aqueles em que, segundo Marx, o trabalho é consumido como valor de uso e não como trabalho que cria valor de troca. (ANTUNES, 2003, p. 102)

No panorama do servidor público, verificamos que, apesar das reformas administrativas realizadas no serviço público, nada os favoreceu no que concerne a salários, ascensão profissional, condições adequadas para a realização do trabalho, afóra a hostilidade da visão imposta pela sociedade, desqualificando todos os servidores públicos através de um senso comum que desconhece esta realidade.

Ao contrário da visão do senso comum de que o servidor público não trabalha, vemos que o enxugamento da máquina pública impõe mais horas de trabalho, mais tarefas a serem cumpridas e responsabilidade total do servidor no cumprimento da função social do serviço público. O discurso depreciativo em relação ao servidor público não é novidade. Frequentemente os serviços públicos precarizados sob a ótica neoliberal inviabilizam o trabalho do servidor, que sofre críticas severas de quem necessita destes serviços como educação, transportes, órgãos de trâmites burocráticos e especialmente a saúde pública. As mídias tradicionais e as redes sociais trazem publicamente um lado da precarização responsabilizando o servidor pelas ineficiências de um sistema que precariza o trabalho.

Verifica-se, na prática, uma verdadeira campanha caracterizada por atitudes de desprezo, discriminação, descrédito e desvalorização direcionada a este setor. Por público considera-se tudo que é ineficiente, associado ao desperdício, à corrupção, à falta de controle e coordenação, e o privado é apontado como o lugar da eficiência e dos resultados. (RIBEIRO E MANCEBO, 2013, p. 199).

O Estado que representa os interesses da acumulação capitalista sempre a serviço de sua manutenção dificilmente prestará as condições necessárias para a melhor oferta dos serviços públicos, precarizando o trabalho do servidor público. O lado perverso da precarização insere-se no cotidiano do trabalhador através da insegurança e incerteza que repercute na saúde dos trabalhadores, que os impele de qualquer reação contra sua condição, com poucas possibilidades de superação a esta condição.

A Lei no. 8.112/1990 dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Entretanto, quase duas décadas após a regulamentação jurídica que garante ações em prol dos servidores públicos, a partir de dezembro de 2007 que se estabeleceu a construção e implantação de uma Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal – PASS, sustentada por um sistema de informação em saúde do servidor, uma sólida base legal, uma rede de unidades e serviços e a garantia de recursos financeiros específicos para a implementação de ações e projetos.

No artigo. 230 da Lei nº 8.112/1990, a assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, terá como diretriz básica o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde e será prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou mediante convênio ou contrato, ou ainda na forma de auxílio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes ou pensionistas com planos ou seguros privados de assistência à saúde, na forma estabelecida em regulamento (BRASIL, 1990).

Três pilares dão sustentação à PASS: vigilância e promoção à saúde, assistência à saúde do servidor e perícia em saúde. A política está fundamentada na abordagem biopsicossocial, em informação epidemiológica, na interrelação dos eixos, no trabalho em equipe multidisciplinar, no conhecimento transdisciplinar e na avaliação dos locais de trabalho em que se considerem os ambientes e as relações de trabalho.

Por conseguinte à implementação do PASS, criou-se o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor – SIASS através do Decreto nº 6.833 de 29 de abril de 2009, sancionado pelo presidente Luis Inácio Lula da Silva. O SIASS atende às demandas de



saúde dos servidores públicos federais e tem por objetivo coordenar e integrar ações e programas nas áreas de assistência à saúde, perícia oficial, promoção, prevenção e acompanhamento da saúde dos servidores.

O Decreto nº 6.833 em seu artigo 2º. determina os objetivos do SIASS, a saber a coordenação e integração de ações nas áreas de assistência à saúde, perícia oficial, promoção, prevenção e acompanhamento da saúde dos servidores da administração federal direta, autárquica e fundacional, de acordo com a política de atenção à saúde e segurança do trabalho do servidor público federal, estabelecida pelo Governo. Para os fins do Decreto, considera-se:

I- assistência à saúde: ações que visem à prevenção, à detecção precoce e ao tratamento de doenças e, ainda, à reabilitação da saúde do servidor, compreendendo as diversas áreas de atuação relacionadas à atenção à saúde do servidor público civil federal; II- perícia oficial: ação médica ou odontológica com o objetivo de avaliar o estado de saúde do servidor para o exercício de suas atividades laborais; e III- promoção, prevenção e acompanhamento da saúde: ações com o objetivo de intervir no processo de adoecimento do servidor, tanto no aspecto individual quanto nas relações coletivas no ambiente de trabalho. (BRASIL, 2009)

A equipe multiprofissional, proposta como parte integrante do processo de avaliação da capacidade laborativa, tem a função de subsidiar as decisões periciais, avaliar os ambientes e os processos de trabalho, acompanhar os servidores afastados por motivos de saúde e dar suporte no tratamento e nas restrições de atividades, visando a uma integração das ações de assistência, prevenção aos agravos e promoção à saúde, de modo a possibilitar um retorno mais rápido ao trabalho. A Política do PASS e o SIASS não fazem menção direta ao trabalho do assistente social. As referências que se tem na política dizem respeito à atenção biopsicossocial, preservando a especificidade de cada profissão,

Na medida em que a avaliação da capacidade laboral requer atenção e observância, a complexa dinâmica do adoecimento e as incapacidades decorrentes, aos múltiplos fatores determinantes e condicionantes da saúde, pressupõe a adoção do enfoque biopsicossocial. É com base nesse entendimento que se destaca a atuação da equipe de suporte à perícia em saúde. Para tanto, é imperativo preservar as competências e as atribuições privativas das categorias profissionais envolvidas, bem como seus limites legais, técnicos e normativos, assegurando, contudo, a abordagem interdisciplinar. (BRASIL, 2017, p. 6)

Analisando o Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal (Brasil, 2017), encontramos referência sobre o trabalho do assistente social apenas no glossário, indicando que a perícia judicial ou forense referendo que tal trata-se de ato praticado por profissional que possui formação em determinada área, como, por exemplo, médico, cirurgião-dentista, engenheiro de segurança do trabalho, assistente social, psicólogo. Este profissional é designado especificamente por juiz para atuar em processos judiciais a fim de auxiliar a atividade julgadora do magistrado. Nestas perícias, poderão atuar os profissionais designados peritos e assistentes técnicos das partes. Os SIASS vem sendo implementados

nos diversos órgãos federais ao longo dos anos 2010, tendo suas diretrizes orientadas pelo tripé, assistência, perícia e promoção e vigilância em saúde. Diversas são as atribuições versadas no manual do SIASS para a equipe multiprofissional o qual se insere o trabalho do assistente social.

A equipe multiprofissional que avalia o periciado, para emitir seu parecer, deve averiguar quais informações são pertinentes às suas conclusões. A partir daí, deve utilizar seus métodos habituais de avaliação – consultas, testes, visitas, levantamento de dados junto à família ou chefia, avaliação de ambientes e processos de trabalho, e outros que julgar necessário para formar juízo que permita responder ao que lhe foi perguntado, sugerindo uma conduta adequada à garantia do direito. (BRASIL, 2017, p. 44)

O Manual do SIASS também traz referências acerca de ações de promoção de saúde, uma vez que infere que a perícia deve estar integrada a outras ações que visem à recuperação, à manutenção da saúde do servidor e ao seu retorno ao trabalho. Contudo, boa parte das unidades são reconhecidas apenas enquanto espaço unicamente pericial.

Para os servidores, uma série de promessas que foram feitas à época da implementação das Unidades do SIASS não foram cumpridas, o que gera hoje desmotivação e descrédito de que política possa ter continuidade. Sobre os papéis dos diversos atores sociais envolvidos na execução dessa política, são relatadas dificuldades na atuação de gestores que não compreendem que a ação das Unidades deve ser pautada na promoção e prevenção da saúde. Por vezes, as Unidades do SIASS são reconhecidas apenas como unidades de perícia. (FERREIRA e MENESES, 2014, p. 5)

O SIASS completou uma década de existência, entretanto, dado o contexto neoliberal e os acirramentos da relação capital x trabalho que expropriam paulatinamente os direitos adquiridos, constatam-se as inúmeras dificuldades no que concerne à garantia de uma equipe multiprofissional que tenha a visão para além da clínica e do modelo “médico” em atender às demandas dos servidores públicos

O modelo proposto pela PASS, que passa pela implantação de unidades do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS), tem apresentado vários problemas, principalmente, a falta de recursos para criação e estruturação destas unidades, as quais basicamente têm apenas propiciado perícias médicas aos servidores, ou seja, a atuação ocorre apenas na ação curativa e não na prevenção. Tais servidores não são sequer submetidos a exames médicos periódicos, embora isso seja uma obrigação legal devidamente regulamentada. (PAIVA e GROTT, 2019, p.3)

Apesar de existir um arcabouço legal que regulamenta as condições mínimas de trabalho e políticas de atenção à saúde dos servidores públicos, há que se questionar se de fato existe a operacionalização de tais garantias, articulando com instâncias que promovam ações que visem à promoção de saúde, prevenção e redução de agravos, bem como propor coletivamente a reflexão de como os modelos de trabalho vem impactando na vida dos servidores.

Até o presente momento, percebe-se que o Estado propôs e regulamentou as políticas de atenção à saúde dos servidores amparados nas premissas do SUS, porém a materialização e operacionalização das políticas não seguiram com a mesma velocidade a qual a ofensiva do capital que precariza ainda mais as condições de trabalho, impactando nos processos de saúde e adoecimento. O assistente social que nesta cruzada se remete como partícipe da política de atendimento à saúde dos servidores, ora como operador, ora enquanto usuário por estar na condição de servidor público, deve somar nos espaços de resistência e buscar a unidade. O SIASS pode se constituir um espaço sócio ocupacional para o trabalho do assistente social na composição da equipe multiprofissional; promoção e vigilância em saúde, realização da perícia social em saúde e sua relevância reside em suas condições concretas de desvendar, atender as expressões da questão social manifestas na vida dos servidores públicos usuários deste espaço.

## REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletário de serviços na era digital**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2018.

\_\_\_\_\_. **Os Sentidos do Trabalho: Ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2003.

\_\_\_\_\_. Trabalho e Precarização Numa Ordem Neoliberal. In: **A Cidadania Negada: Políticas de Exclusão na Educação e no Trabalho**. Pablo Gentili; Gaudêncio Frigotto (org.). São Paulo: Cortez, 2001.

BRASIL. Ministério da Saúde. **SUS de A a Z: garantindo saúde nos municípios** / Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2009.

BRASIL, 1990. Lei nº 8.112/1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8112cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm). Acesso em: 23/04/2019.

BRASIL, 2009. Decreto nº 6.833. Institui o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS e o Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6833.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6833.htm). Acesso em: 23/04/2019.

BRASIL. MANUAL DE PERÍCIA OFICIAL EM SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. Brasília, 2017. disponível em: <http://www.jandaiadosul.ufpr.br/wp-content/uploads/2017/07/MANUAL-DE-PERICIA-OFICIAL-EM-SAUDE-DO->

SERVIDOR-PUBLICO-FEDERAL-3A-EDICAO-ANO-2017-VERSAO-28ABR2017.pdf.  
Acesso em: 25/04/219.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. São Paulo: Atlas, 2014.

\_\_\_\_\_. **Parcerias na Administração Pública: concessão, permissão, franquia, terceirização e outras formas**. São Paulo: Atlas, 1999.

FERREIRA, Angela da Silva; MENESES, Pedro Paulo Murce. **Análise do processo de implementação das ações de promoção e prevenção em saúde preconizadas na Política de Atenção à Saúde do Servidor (PASS): o caso da Unidade SIASS/UnB**. Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Gestão de Pessoas no Serviço Público, da Escola Nacional de Administração Pública como requisito parcial ao título de Especialista. Brasília, novembro de 2014.

PAIVA, Ricardo Silveira de. GROTT, João Manoel Legislação e política referentes à Segurança e Saúde no Trabalho (SST) para o servidor público estatutário federal: o caso da Receita Federal do Brasil. In: <http://investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/direito-trabalho/334515-legislacao-e-politica-referentes-a-seguranca-e-saude-no-trabalho-sst-para-o-servidor-publico-estatutario-federal-o-caso-da-receita-federal-do-brasil>. Acesso em 21/04/2019.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. São Paulo: Cortez, 2010.

MARX, Karl. **O Capital**. Vol. 2. 3ª edição, São Paulo, Nova Cultural, 1988.

MENDES, J. M. R.; WÜNSCH, D. S. **Serviço Social e a saúde do trabalhador: uma dispersa demanda**. Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez, n. 107, jul./set. 2011.

MERLO, Álvaro Roberto Crespo and LAPIS, Naira Lima. **A saúde e os processos de trabalho no capitalismo: reflexões na interface da psicodinâmica do trabalho e da sociologia do trabalho**. *Psicol. Soc.* [online]. 2007, vol.19, n.1, pp.61-68. ISSN 0102-7182. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-71822007000100009>.

MORAES, Carlos Antonio de Souza. **O Serviço Social brasileiro na entrada do século XXI: considerações sobre o trabalho profissional**. Serviço Social & Sociedade. On-line version ISSN 2317-6318. *Serv. Soc. Soc.* no.127 São Paulo Sept./Dec. 2016. <http://dx.doi.org/10.1590/0101-6628.087>.

NETTO, José Paulo. **A Construção do Projeto ético – político frente à crise contemporânea**. In: Curso de Capacitação em Serviço Social e Política Social, Módulo I, CFESS/ CRESS/ ABEPSS/ CEAD, 1999.

PEREIRA, Potyara Amazoneida. **Política social: temas & questões**. 3ª Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RAICHELIS, Raquel. **Proteção social e trabalho do assistente social: tendências e disputas na conjuntura de crise mundial.** Serv. Soc. Soc. [online]. 2013, n.116, pp.609-635. ISSN 0101-6628. <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-66282013000400003>.

RIBEIRO, Carla Vaz dos Santos; MANCEBO, Deise. **O servidor público no mundo do trabalho do século XXI.** Revista Psicol. cienc. prof. vol.33 no.1 Brasília, 2013.

SILVA, José Fernando Siqueira da; SILVA, Maria Izabel. **Pesquisa e Serviço Social: contribuições à crítica.** Textos & Contextos (Porto Alegre), v. 14, n. 2, p. 238-252, ago./dez.2015